



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA FINS DE LIMPEZA/DESASSOREAMENTO DE CURSO HÍDRICO, CONFORME ARTº 11 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007 DE 30 DE AGOSTO DE 2016 DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA PARA OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Guarapari, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o estabelecido no art. 20 da Lei Municipal nº 3.372/2012, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e;

CONSIDERANDO:

Que o Art. 11º da IN 007/2016 DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, PREVÊ QUE OS MUNICÍPIOS PODEM ESTABELECEM CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DO CORPO HÍDRICO NO TERRITÓRIO LOCAL;

QUE TRATA-SE DE UMA ATIVIDADE DE IMPACTO LOCAL, E TEM COMO BASE PRIMORDIAL A RECUPERAÇÃO DA VAZÃO NATURAL SEM DANOS AO CURSO HÍDRICO;

QUE A LEI FEDERAL nº 12.608, de 2012, ESTABELECE QUE A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ABRANGE, TAMBÉM AÇÕES DE PREVENÇÃO QUE DEVEM INTEGRAR-SE ÀS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS;

QUE AS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DAS OBRAS E ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL ESTÃO DISPENSADAS DE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, TENDO EM VISTA O §3º, do artigo 8º, da Lei nº 12.651/12.

Resolve:

**Capítulo 1
Questões Gerais**

Art 1º - Aplicar todos os critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA 07 DE 30 DE AGOSTO DE 2016, instituído pelo INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Art 2º - Nos casos de Defesa Civil, será aplicado os critérios já elencados na Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro, ficando dispensado a necessidade de autorização ambiental para a realização da atividade.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo 2

Execução da Atividade

Art 3º - No momento da execução da atividade, deverá:

- I - Realizar as intervenções obedecendo as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental;
- II - Apresentar Plano de Controle Ambiental para a realização da atividade;
- III- Realizar a estabilização das margens e promover o replantio nas faixas de Preservação Permanente;
- IV - Obedecer todos os critérios de execução, conforme solicita o Art 6º da IN 007/2016 - IEMA;

**Capítulo 3
Informativas**

Art 4º - Em caso do não atendimento aos limites estabelecidos nesta instrução, o responsável pela execução da atividade deverá formalizar requerimento de licenciamento ambiental para atividade e em casos de realização da atividade em desconformidade ficam sujeitos a penalidades.

Art 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação.

Guarapari, 24 de setembro de 2019

Thereza Christina Hassen Santos de Barros
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura